



**ESTADO DE GOIÁS**  
**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE**

Resolução nº 728/2025-CJ, de 24 de julho de 2025

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 44962, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., conforme Processo nº 202500029001982.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (75004799) apresentada pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta representação processual e desta forma não será levada em consideração e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., infringiu o inciso XXXV, do Art. 19, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao utilizar veículo não registrado na AGR, no trajeto Goiânia à Anicuns, foi autuada em 28/04/2025, nos termos do Auto de Infração nº 44962;

Considerando o Relatório nº 739/2025 (75004799) que faz parte integrante deste ato;

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 44962 (73840590), em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 25 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Coordenador (a)**, em 29/07/2025, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77484748** e o código CRC **397D96D0**.



Referência: Processo nº 202500029001982

SEI 77484748